



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 138/2025

Autoria: Mesa Diretora

“Suprime a alínea b, do art. 6º, inciso II; e altera e renumera os incisos, parágrafos e demais alíneas do art. 6º da Lei Municipal nº 2.242, de 21 de 2021, para corrigir erro material e suprimir a alínea b.”

Art. 1º Suprime a alínea b, do art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.242, de 21 de 2021, que exige a apresentação de relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar na prestação de contas pela concessão de indenização de transporte a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Xangri-Lá; e altera e renumera os incisos, parágrafos e demais alíneas do art. 6º da Lei Municipal nº 2.242, de 21 de 2021, para corrigir erro material, que passam a constar com a seguinte redação:

§ 1º Pela concessão de diárias:

I - atestado ou certificado de frequência, comparecimento, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - nota fiscal de hospedagem referente às diárias com pernoite;

III - documentos comprobatórios referente a alimentação, sendo exigido no mínimo 01 (um) comprovante por diária, dispensada a exigência para as diárias até 6 (seis) horas.

§ 2º Se o beneficiário das diárias não prestar contas no prazo fixado no *caput* do artigo, deverá ressarcir o erário, como penalidade:

I - 10% (dez por cento) da diária correspondente pela falta do comprovante de alimentação;

II - 50% (cinquenta por cento) da diária correspondente pela falta do comprovante da hospedagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

III - 100% (cem por cento) da diária correspondente pela falta do constante na alínea a e b.

§ 3º Pela concessão de indenização de transporte:

I - atestado ou certificado de frequência, comparecimento, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - apresentação das passagens, nota fiscal do transporte coletivo ou recibos de táxis (ou similares);

III - comprovação de parte do abastecimento no local do evento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Luzia Barbosa Netto
Presidente

(assinado digitalmente)
Cristóvão Wolff
Vice-Presidente

(assinado digitalmente)
Alexandre Rivalet C. Alves
1º Secretário

(assinado digitalmente)
Aline Silva
2º Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2.242, de 11 de maio de 2021, estabelece regras para concessão, pagamento e prestação de contas de diárias e indenizações de transporte no âmbito da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

Por meio da Lei Municipal nº 2.802, de 30 de maio de 2025, suprimiu-se a alínea “b” do inciso I do art. 6º da referida norma, dispensando a apresentação de relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar nas prestações de contas relativas às diárias. Contudo, por lapso, permaneceu vigente disposição idêntica no inciso II, referente à indenização por transporte.

A manutenção dessa exigência gera inconsistência interna na legislação e duplica a burocracia para servidores e vereadores, já que a prestação de contas das indenizações de transporte já demanda a apresentação de notas fiscais, passagens, recibos ou documentos que comprovam a efetiva participação ou deslocamento do beneficiário.

A exigência de relatório circunstanciado, além de redundante, não acrescenta elementos de maior controle, visto que a legislação já prevê documentação que atesta a presença ou participação do beneficiário no evento. Assim, o dispositivo compromete os princípios da simplicidade e da eficiência, afrontando o espírito da Lei 2.802/2025, que buscou reduzir a formalidade excessiva sem limitar a transparência e o controle administrativo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa corrigir esse erro material, garantindo a unidade lógica da Lei Municipal nº 2.242/2021 e assegurando maior racionalidade nos procedimentos internos da Câmara, sem comprometer a moralidade, a publicidade e o controle da utilização de recursos públicos.

Xangri-Lá, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Luzia Barbosa Netto
Presidente

(assinado digitalmente)
Cristóvão Wolff
Vice-Presidente

(assinado digitalmente)
Alexandre Rivacl C. Alves
1º Secretário

(assinado digitalmente)
Aline Silva
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

F690530C730945BC8C032775AE29C717

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ALINE SILVA DA SILVEIRA em 03/10/2025 16:59:41
CPF:***.***-.560-01
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: ALEXANDRE RIVAEAL CHERUTTI ALVES em 03/10/2025 17:08:14
CPF:***.***-.360-00
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 03/10/2025 18:08:48
CPF:***.***-.590-72
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F690530C730945BC8C032775AE29C717>